



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8122

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 12/04/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 58/2012. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação Funerária União”, com sede na rua Celestino Ferreira, nº 326, bairro Santa Efigênia. (Referente à Lei nº 4.510, de 12/06/2012).

Controle Interno – Caixa: 25.10

Posição: 21

Número de folhas: 07

Expedição: PB
Categoria: Utilidade pública
Valor: 25,15
Ordem: 1
Nº da L: 122

Nº 39/2012
29-05-2012



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 58/2012.

AUTOR:

Ver. Sebastião Ildeu Maia

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação Funerária União.

MOVIMENTO

Entrada em 12/04/2012
Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - *Aprovado em Regime de UR Gén*
- 3 - *CIA em 29.05.2012.*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS comissões
12/04/2012
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 58 2012.

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade Civil Legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO FUNERÁRIA UNIÃO", inscrita no no CNPJ sob o nº 25.223.959/0001-17, com sede na Rua Celestino Ferreira nº 326, Bairro Santa Eugênia, Montes Claros - Minas Gerais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de março de 2012.

[Signature]
Sebastião Ildeu Maia
- 1º Secretário -







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 058/2012 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de abril de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CFOTC/ Nº 07/2012

Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Gabinete do Vereador Sebastião Ildeu Maia

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 27 de abril de 2012.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu presidente e em consenso com os demais membros, com fulcro no art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, informa a V.Exa., que o Projeto de Lei nº 58/2012 que “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Funerária União” e solicita cópia do Estatuto ou certidão do Cartório de Pessoas Jurídicas, comprovando que a referida Associação tem pelo menos 01 ano de existência, tendo em vista que de acordo com os documentos juntados a o Estatuto foi registrado em 30 de janeiro de 2012.

Agradecemos antecipadamente e no aguardo da resposta, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá

A. Sil

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus:

Saenz

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes:

Elair

recebido:

27-04-2012

Vanda Mai

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Memorando Administrativo n.º _____

1) NATUREZA: Rotina - Urgente - Reservado

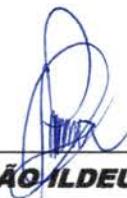
2 REFERENTE A: Solicitação Serviços
 Remessa Doc. Materiais
 Outros Outros

DE: SEBASTIÃO ILDEU MAIA
PARA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

4) SUMULA DO ASSUNTO:

Atendendo solicitação dessa Comissão, conforme ofício/CFOTC/Nº 07/2012, de 27 de abril de 2012, estou encaminhando em anexo cópia do estatuto de fundação da Associação Funerária União, datado de 3 de agosto de 1992.

Cordialmente,



SEBASTIÃO ILDEU MAIA

- vereador -

1º Secretário

DATA DE EMISSÃO RECIBO DO DESTINATÁRIO VISTO ADMINISTRAÇÃO
02/05/12

Ass. Emitente

Carimbo e/ou Rubrica

Visto Administração

ANOTAÇÕES, REGISTROS, INSTRUÇÃO:

OBS: 1: Este Memorando é forma de correspondência entre Unidades Operacionais da Câmara, com variados fins, como papeleta auxiliar da comunicação interna.

2: Emissão aceita somente em 02 (duas) vias.





Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 58/2012

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Funerária União”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal a Associação Funerária União.

De acordo com o Estatuto, a entidade é uma associação dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que tem dentre outras finalidades o objetivo de proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas: promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas; conscientizar a Comunidade de suas potencialidades levando-a a responder por seus anseios.

A Comissão, ao examinar a documentação referente ao projeto verificou que o Estatuto da entidade não comprova existência de um ano, requisito legal para a concessão do título, apesar de possuir CNPJ desde o ano de 1992, para tanto, solicitou o Estatuto anterior devidamente registrado, o que foi encaminhado pelo autor, sanando tal exigência.

Desta forma, o projeto de lei preenche os requisitos legais e não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2012

residente: Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: athos _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus cláudio _____